

PROCESSOS ON-LINE

Nº 276/19	DATA:04/02/19-PROTOCOLO Nº15.626.522-5	DATA 01/03/19
Nº 1031/19	DATA:07/03/19-PROTOCOLO Nº15.709.781-4	DATA 12/04/19
Nº 1351/17	DATA:12/04/17-PROTOCOLO Nº16.084.288-1	DATA 27/09/19
Nº 1874/19	DATA:25/03/19-PROTOCOLO Nº16.062.801-4	DATA 19/09/19
Nº 1989/18	DATA:30/07/18-PROTOCOLO Nº15.875.389-8	DATA 03/07/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 38/20

APROVADO EM 20/02/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO-

INTERESSADOS:

-COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOAQUIM ADREGA DE MOURA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL - RIBEIRÃO CLARO

-COLÉGIO ESTADUAL GRATULINO DE FREITAS – ENSINO MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL - GUARATUBA

-CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSORA MARIA DO ROSÁRIO CASTALDI - LONDRINA

-COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO II – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - ARAPOTI

-COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO SANTOS DUMONT – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – CAMPINA DA LAGOA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: OSCAR ALVES, CREUSA SANTOS BORGES ABDALA, ANA SERES TRENTO COMIN.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial, às normas de acessibilidade e à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias, atualizadas.

PROCESSO Nº 276/19 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitem laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino citadas.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitem Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO Nº 276/19 e outros

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes das instituições de ensino estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições de ensino citadas no quadro:

PROCESSO ON-LINE/	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Nº 276/19	CE Professor Joaquim Adrega de Moura – E M P N	Ribeirão Claro/Jacarezinho	Nº 4997/18, 23/10/18, de 24/02/19 a 24/02/24	Nº 5775/16, 21/12/16, de 13/09/16 a 13/09/19	Pelo prazo de cinco anos, de 14/09/19 a 13/09/24
Nº 1031/19	CE Gratulino de Freitas – E M N P	Guaratuba/Paranaguá	Nº 1985/19, 27/05/19, de 28/09/18 a 28/09/28	Nº 6618/14, 17/12/14, de 26/08/14 a 26/08/19	Pelo prazo de cinco anos, de 27/08/19 a 26/08/24
Nº 1351/17	Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi -	Londrina/Londrina	Nº 5924/17, 14/11/17, de 01/01/17 a 31/12/20	Nº 5975/14, 11/11/14, de 30/11/12 a 30/11/17	Pelo prazo de cinco anos, de 01/12/17 a 30/11/22
Nº 1874/19	CE João Paulo II – EF M	Arapoti/Wenceslau Braz	Nº 5390/18, 13/11/18, de 06/07/17 a 06/07/22	Nº 498/17, 22/02/17, de 28/09/16 a 28/09/19	Pelo prazo de cinco anos, de 29/09/19 a 28/09/24
Nº 1989/18	CE Alberto Santos Dumont – EF M P	Campina da Lagoa – Campo Mourão	Nº 5956/18, 17/12/18, de 15/05/18 a 15/05/23	Nº 2536/16, 28/06/16, de 16/04/14 a 16/04/19	Pelo prazo de cinco anos, de 17/04/19 a 16/04/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e



PROCESSO Nº 276/19 e outros

de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin

Oscar Alves

Creusa Santos Borges Abdala

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.

Presidente de CEMEP
Oscar Alves